



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.816.
DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão do ingresso do município de Ibiúna na fase emergencial do “Plano São Paulo” e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o município de Ibiúna foi requalificado para a fase Emergencial do “Plano São Paulo”, determinação imposta a todo o Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir das **0:00hs** do dia **15/03/2021** até às **23:59hs do dia 30/03/2021** poderão funcionar apenas os serviços essenciais previstos na fase emergencial do Plano São Paulo, observados todos os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais.

§ 1º - Consideram-se serviços essenciais para os efeitos deste Decreto:

- I** – Supermercados, mercados e mercearias;
- II** – Farmácias e drogarias;
- III** – Padarias e quitandas;
- IV** – Açougues e Peixarias;
- V** – Hortifrutis granjeiros;
- VI** – Casas de produtos de limpeza;
- VII** – Centro de abastecimento de alimentos;
- VIII** – Pontos de venda de água e gás;
- IX** – Postos de combustíveis;
- X** – Lavanderias;
- XI** – Óticas.
- XII** – Transporte coletivo urbano e rural;
- XIII** – Transporte privado por aplicativos e taxis;
- XIV** – Clínicas e consultórios médicos;
- XV** – Serviços Funerários;
- XVI** – Clínicas e consultórios médicos veterinários;
- XVII** – Oficinas de manutenção em geral;
- XVIII** – Borracharias e lojas de peças automotivas;
- XIX** – Bicicletários;
- XX** – Serviços postais;
- XXI** – Unidades lotéricas;
- XXII** – Atividades de segurança pública e privada;
- XXIII** - *Pet shops* e lojas de venda de alimentação e remédios para animais,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

XXIV – Lojas de materiais de construção e derivados apenas para serviços de retirada por clientes com veículos (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery), vedado o funcionamento e o atendimento presencial;

XXV – Templos, igrejas e espaços religiosos para manifestações de fé, vedada a realização de atividades coletivas como missas, cultos e encontros;

XXVI – Hotéis e pousadas, vedado o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, sendo permitida a alimentação somente no interior dos quartos;

XXVII – Feiras livres, vedada a comercialização de outros produtos que não sejam alimentos e hortifrúteis granjeiros, que também não poderão ser consumidos no local;

XXVIII – Velório municipal;

XXIX – Atividades que se enquadrem como essenciais nos termos do Plano São Paulo;

§ 2º - Fica recomendado que os empregadores promovam o escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio, sendo os horários de entrada das 5h às 7h para profissionais da indústria, 7h às 9h para os de serviços e 9h às 11h para os do comércio.

Art. 2º - Os serviços que não estiverem elencados nos incisos do § 1º do artigo 1º não poderão funcionar, salvo aqueles que pela atividade econômica puderem adotar o sistema *drive thru* ou *delivery*, desde que observados os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais, ficando vedadas a retirada em porta ou o consumo no local.

Art. 3º - A partir de 0:00hs de 15/03/2021 e até 23:59hs de 30/03/2021, entre às 20 (vinte) horas e 05 (cinco) horas de todos os dias da semana, aos sábados, domingos e feriados fica vedada a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, bem como ficam vedadas as aglomerações de pessoas em quaisquer horários, sujeitando os infratores às multas por descumprimento do Plano São Paulo.

Parágrafo Único – Para o deslocamento de pessoas no horário compreendido entre 20:00hs e 05:00hs haverá necessidade de apresentar motivo de urgência, como saúde ou trabalho, sujeitando o infrator à aplicação das sanções previstas para as hipóteses de descumprimento das normas do Plano São Paulo.

Art. 4º - Durante o período de 15/03/2021 a 30/03/2021 ficam suspensas, no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual, bem como na rede privada de ensino.

Parágrafo Único – Entre os dias 17/03/2021 e 30/03/2021 as escolas da rede pública municipal de ensino entrarão em recesso.

Art. 5º - Os óbitos decorrentes do COVID-19 não comportarão a realização de velório, ficando as demais causas de morte passíveis de realização de velório limitado a 01 (uma) hora e com a presença de 10 (dez) pessoas, vedada a alternância de pessoal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 6º - A partir de 15/03/2021 não haverá atendimento ao público e nem expediente interno no paço municipal, devendo os servidores públicos desempenharem as suas atribuições através de tele trabalho (home office).

§ 1º - As disposições do *caput* não se aplicam às seguintes Secretarias e seus Departamentos Municipais, ou estes últimos isoladamente, haja vista se tratarem de atividades essenciais:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Segurança Pública;
- III – Secretaria de Controle e Arrecadação;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Administração;
- VI – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- VII – Secretaria de Obras;
- VIII – Secretaria de Assistência Social;
- IV – Defesa Civil;
- VI – Departamento de Convênios;
- X – Procuradoria Jurídica junto à SEAD;

§ 2º - Caberá a cada Secretário Municipal deliberar quanto à pertinência, ou não, do funcionamento de todos os departamentos atrelados à sua pasta, mediante a expedição do documento cabível;

§ 3º - Salvo aquelas Secretarias e Departamentos Municipais que por sua natureza demandem a prestação do serviço público em caráter contínuo, ininterrupto e presencial, os demais integrantes do rol descrito no § 1º deste artigo deverão cumprir expediente interno no paço municipal no horário compreendido entre 09:00hs e 15:00hs, em sistema de escalonamento a ser deliberado pelo titular de cada pasta, se o caso.

Art. 7º - Fica vedada a realização de atividades esportivas coletivas no âmbito do município de Ibiúna, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 8º - Aos escritórios e demais atividades não considerados essenciais fica vedado o atendimento ao público e/ou expediente interno, devendo adotar o sistema tele-trabalho (home office).

Art. 9º - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de
costume em 12 de março de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração